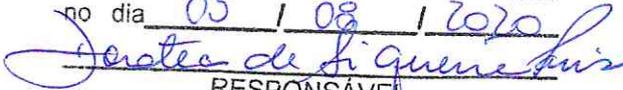


DECRETO Nº 177/2020

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o referido documento foi afixado no PLACAR da Prefeitura Municipal do Rio Quente, Estado de Goiás no dia 05 / 08 / 2020


RESPONSÁVEL

“Dispõe sobre medidas restritivas para o Funcionamento do Comércio no Município de Rio Quente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO QUENTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que estão sendo adotadas no Município de Rio Quente todas as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias, a fim de manter a curva de contágio do COVID-19 achatada em nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se retomar as atividades econômicas em nosso Município, de forma gradual e extremamente responsável;

CONSIDERANDO, contudo, o rápido avanço na taxa de contágio do Novo Coronavírus no Estado de Goiás, registrada nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.685/2020, de 29 de junho de 2020, que referencia acerca do acionamento de novo nível (nível 3) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade da continuidade das medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia COVID-19, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população rioquentense e dos turistas que aqui visitam;



CONSIDERANDO a responsabilidade pela vida e saúde pública, e o compromisso de toda a comunidade para o enfrentamento à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal disponibiliza:

- 2 (dois) leitos de UTI instalados na UPA 24h em Caldas Novas-GO.
- 1 (um) leito de isolamento com respirador instalado na Unidade Mista Joaquim Monteiro da Silva em Rio Quente-GO.
- 6 (seis) leitos clínicos no Hospital de Retaguarda Waldo Machado Xavier localizado no Setor Caldas do Oeste em Caldas Novas-GO.
- 5 (cinco) leitos de UTI, sendo 2 (dois) de isolamento, através da regulação do Estado de Goiás via SES/GO no Hospital Nossa Senhora Aparecida em Caldas Novas-GO.

CONSIDERANDO que foi firmado convênio com o Laboratório Padrão para realização de testes RT-PCR. Já os testes rápidos serão realizados pelo Laboratório da Unidade Mista Joaquim Monteiro da Silva em Rio Quente-GO;

CONSIDERANDO as informações apresentadas no Boletim Epidemiológico COVID-19 apresentado pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Epidemiológica do Município de Rio Quente;

CONSIDERANDO que o retorno gradual das atividades econômicas, foram embasadas em avaliações e planejamentos da situação epidemiológica nos municípios de Rio Quente e Caldas Novas, juntamente com o cumprimento das exigências correlacionadas nos protocolos sanitários para cada atividade, afim de que não causem transtornos à saúde da população;

CONSIDERANDO que por se tratar de uma cidade turística, há uma maior possibilidade de aumento de pessoas nas ruas da cidade nos finais de semana;

CONSIDERANDO o serviço de delivery pode ser estendido a entrega de produtos *in natura* e mantimentos, na residência do cliente;



CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio no índice de isolamento social no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a diferença na evolução do número de casos de contaminação pelo Coronavírus no Estado de Goiás e o número de casos no Município de Rio Quente;

CONSIDERANDO o entendimento do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Caldas Novas e Rio Quente;

DECRETA:

Art. 1º - O horário de funcionamento, para atendimento ao público, das atividades comerciais em geral, no âmbito do Município de Rio Quente, será até às 22h a partir de 05/08/2020.

Parágrafo único - O horário de funcionamento, para atendimento ao público, das atividades comerciais como bares, restaurantes e lanchonetes localizados no bairro Esplanada, será até à 0h (meia noite) a partir de 05/08/2020.

Art. 2º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica, aos finais de semana (7h de sexta-feira até às 7h de segunda-feira), em qualquer estabelecimento comercial do Município de Rio Quente, inclusive por meio do sistema "*delivery e drive thru*".

Parágrafo único - Fica autorizada à venda de bebidas alcoólicas aos finais de semana (7h de sexta-feira até às 7h de segunda-feira), apenas nos restaurantes e para consumo dentro do próprio estabelecimento.

Art. 3º - O atendimento no sistema *delivery* para entrega residencial ou no trabalho, não terá limitação de dia e horário. Sendo assim, fica a critério de cada estabelecimento a definição de seu horário de trabalho.

Parágrafo único. O sistema de *drive thru*, somente será autorizado para entrega de refeições, lanches, produtos *in natura* e mantimentos.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de Feiras Livres de Hortifruganjeiros, desde que observadas às boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Paragrafo único - Fica autorizada a venda de produtos alimentícios preparados, sendo vedado o consumo no local.

Art. 5º - Fica terminantemente proibida a realização de feiras livres gastronômicas.

Art. 6º - Fica terminantemente proibida a realização de festas, shows, reuniões ou qualquer atividade que venha a aglomerar pessoas, em locais públicos ou privados, inclusive residenciais.

Art. 7º - Todas as empresas, funcionários e cidadãos, no âmbito do Município de Rio Quente, deverão obedecer às normas sanitárias para o enfrentamento do COVID-19, sem prejuízo da adoção de protocolos específicos para cada segmento disponibilizados pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 8º - Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção facial, por todas as pessoas que necessitem sair de casa.

Art. 9º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão possuir uma única entrada de acesso ao ambiente e as demais entradas deverão ser isoladas.

§1º - Deverão disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários.

§2º - Fornecer orientações impressas como cartazes, quanto higienização das mãos e uso da máscara à prevenção da disseminação do novo Coronavírus;

Art. 10 - Fica obrigatória a instalação de protetores salivares (placa acrílica ou filme plástico) nos balcões de atendimento das atividades comerciais em geral.

Art. 11 - O estabelecimento que não cumprir qualquer regra disposta neste Decreto deverá ser imediatamente INTERDITADO pela fiscalização, ainda que tal conduta não seja reincidente.

Art. 12 - As autoridades responsáveis deverão realizar, semanalmente, uma avaliação da situação, devendo levar em consideração os números de casos de

contaminação por COVID-19 registrados em nosso município a partir da vigência deste Decreto, bem como, o índice de cumprimento das regras estabelecidas neste e demais Decretos vigentes, e, sendo constatado aumento na curva de contágio, as empresas de atividades não essenciais poderão ser imediatamente fechadas.

Art. 13 - As pessoas físicas e jurídicas que não respeitarem o disposto nos artigos 6º e 7º deste Decreto serão considerados infratores, nos termos do artigo 51, III do Código Sanitário Municipal (Lei Complementar nº 005/2007), e sofrerão pena de multa da referida Lei, bem como a cominada no art. 61 do Decreto Federal nº 6.514/2008, combinado com as resoluções do CONAMA 001 e 002.

Art. 14 - O estabelecimento que não cumprir qualquer regra disposta neste Decreto deverá ser imediatamente INTERDITADO pela fiscalização, ainda que tal conduta não seja reincidente.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que forem interditados nos termos do caput deste artigo, ficarão fechados por 03 (três) dias.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 173/2020, de 27 de Julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO QUENTE, ESTADO DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês Agosto do ano de 2020.



JOÃO PENA DE PAIVA
Prefeito Municipal